

Estado de Santa Catarina Poder Judiciário Comarca de Itajaí Vara de Execuções Penais

Rua Uruguai n° 200; Centro; CEP 88302-901; Fone (47)3341-9301; Itajaí- SC

## Portaria n° 01/2024

Claudia Ribas Marinho, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que nesta Comarca não há casa de albergado, de forma que o regime aberto é cumprido com recolhimento domiciliar, mediante apresentações regulares para justificar suas atividades e, o cumprimento das demais condições impostas por este Juízo;

**CONSIDERANDO** que nos termos art. 2º da Resolução CM n. 23/2022, não haverá audiência de custódia em caso de cumprimento de mandado de prisão do regime aberto, devendo o apenado ser encaminhado diretamente para a audiência admonitória.

**CONSIDERANDO** a audiência admonitória deverá ser realizada junto ao estabelecimento prisional, nos termos da Portaria nº 01/2017, onde será expedido o respectivo termo de compromisso, a ser remetido a este juízo.

**CONSIDERANDO** que estando no regime mais brando, o sentenciado não pode permanecer recolhido na unidade prisional, por tempo

injustificado, aguardando eventual remessa das condições de regime aberto da Comarca de origem.

**CONSIDERANDO** a atribuição de Corregedoria desta Magistrada, podendo aplicar e rever medidas a qualquer tempo, objetivando a garantia do direito dos internos:

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Sobrevindo notícia do recolhimento a qualquer das unidades que compõe o Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí, de sentenciado(a) em virtude do cumprimento de mandado de prisão para o regime aberto, não havendo encaminhamento das condições por parte da Comarca de origem, está a administração prisional autorizada a realizar a audiência admonitória com as condições de praxe deste Juízo.

**Art. 2°.** Não havendo expedição de alvará de soltura pela Vara de origem, deverá ser comunicado imediatamente a este Juízo para expedição.

**Art. 3º.** Por ocasião da audiência admonitória deverá ser colhido o endereço residencial do sentenciado(a).

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se ao Ministério Público, Defensoria Pública, Direção do CPVI e Diretores do Presídio Masculino; Penitenciária Masculina; Presídio Feminino e Subseção da OAB/SC de Itajaí; GMF e CGJ/SC.

Itajaí (SC), 11 de março de 2024.

Claudia Ribas Marinho
Juíza de Direito